



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO

Tribunal Pleno,

Após análise dos fatos elencados pela unidade técnica, acerca desta representação, faço uma análise pormenorizada dos apontamentos que permaneceram:

Geraldo Aparecido De Vitto Júnior
Secretário de Estado de Administração – exercício de 2008
João Henrique Paiva
Ordenador de Despesas (1/1/2008 a 30/6/2008)
Rodrigo Eduardo Resende Pessoa
Ordenador de Despesas (1/7/2008 a 31/8/2008 e 6/10/2008 a 31/12/2008)

Apesar das defesas dos responsáveis terem sido apresentadas em datas diversas, serão analisadas em conjunto, pois possuem o mesmo conteúdo.

Item 1 - Apontamento nº 47 – Pessoal – Do preenchimento das Vagas – A – Profissionais de Carreira – Servidores ocupando cargos não estabelecidos no plano de cargos, carreiras e salários da SAD, inexistindo tabela salarial para os referidos cargos. (KB 16 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 08/2008 – TCE-MT).

A defesa justificou que o governo do Estado de Mato Grosso ao optar pela implementação da política de subsídios inverteu a lógica citada na representação de órgão-carreira, visto que criou grandes carreiras e definiu as áreas e órgãos nos quais seria possível o exercício das atividades de seus integrantes, citando como exemplo as Leis Estaduais nºs. 7.461/2001 e 7.554/2001, as quais dispõem sobre as carreiras dos profissionais da área instrumental do governo e dos profissionais de desenvolvimento econômico e social.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 foi outorgado o direito à permanência no serviço público àqueles que possuísem no mínimo cinco (5) anos ininterruptos de atuação na Administração Pública, dessa forma, caberia ao Governo realizar a dispensa de todos aqueles que não se enquadrassem nessa situação.

Essa decisão foi tomada em 1995 por meio do famoso “Decreto”, no qual



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

milhares de pessoas foram dispensadas das atividades do serviço público do poder executivo de Mato Grosso.

Contudo, esse Decreto não alcançou essas pessoas e ao tomar conhecimento, a SAD adotou todas as providências necessárias no sentido de solucionar o problema, criando por meio da Portaria Conjunta nº 04/2008, publicada em 2/9/2008, uma comissão conjunta composta por servidores da própria SAD, da SEPLAN, METAMAT, SEFAZ e PGE.

Dessa forma, em razão da decisão proferida pelo STJ nos autos do Mandado de Segurança nº 25.652/2008, bem como orientações da Procuradoria Geral do Estado, foi realizada uma análise da situação dos servidores apontados nesta representação, bem como de outros que se encontravam na mesma situação, a fim de verificar a concessão de estabilidade. A verificação foi realizada por meio de processos individuais pela SAD em conjunto com a PGE, e citou como exemplo os servidores que já tiveram sua estabilidade declarada: Adiles Antônia da Costa – Decreto nº 3.059/2010, Dácio José de Oliveira Miranda – Decreto nº 3.088/2010, Jacsonia Feles de Matos Souza – Decreto nº 3.089/2010 e Jorge Deloca Barros – Decreto nº 17/2011.

Apesar de a defesa justificar que os processos referentes à concessão de estabilidade estão sendo analisados separadamente por servidor da SAD em conjunto com a PGE, para verificar a regularidade na concessão de estabilidade, o questionamento está no fato de existirem servidores ocupando cargos não estabelecidos no plano de cargos, carreiras e salários da SAD, para os quais inexistem tabela salarial, e não a regularização desses servidores por meio da concessão de estabilidade, a qual foi questionada no apontamento nº 58.

Nesse caso, acredito ser necessária a determinação à gestão atual verificar se esses servidores já possuem uma tabela salarial para seus respectivos cargos.

2- Apontamento nº 49 – Pessoal – Do preenchimento das Vagas – A – Profissionais de Carreira – A servidora Yumiko Takamoto Suzukki possui 2 cargos de carreira, com proventos pagos pela SAD, sendo que um dos cargos não existe no PCCS da SAD. Irregularidade reincidente, apontada no relatório referente a análise das contas anuais do exercício de 2007, permanecendo no exercício de 2008. (KB 09 – Irregularidade Grave, conforme Resolução Normativa nº 8/2008 TCE-MT).

A defesa alegou que a senhora Yumiko Takamoto Suzukki possui cargos cumuláveis e no exercício de 2008 encontrava-se exercendo suas atividades relativas ao cargo de profissional da educação básica junto à SAD, por meio do Ato Governamental nº 7.055/2008, publicado no DOE do dia 9/7/2008.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Citou ainda o artigo 64, inciso I, da Lei Complementar nº 50/98, o qual permite o exercício das atividades dos profissionais da educação básica em outros órgãos da administração estadual, desde que o pagamento do subsídio seja de responsabilidade do órgão cessionário. Sendo assim, caberia à SAD o pagamento do subsídio da referida servidora.

Apesar de a defesa justificar que a servidora estava cedida à SAD, deixou de comprovar a compatibilidade de horário para o exercício dos dois cargos cumulativamente, pois o artigo 145, § 2º, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, e o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal são claros quando estabelecem que a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Portanto, a gestão atual fica responsável de verificar o efetivo cumprimento da totalidade da carga horária atribuída a referida servidora, já que a sua carga horária ultrapassa o limite prudencial estabelecido pelo TCU, de 60 horas semanais.

Geraldo Aparecido De Vitto Júnior
Secretário de Estado de Administração – exercício de 2008
João Henrique Paiva
Ordenador de Despesas (1/1/2008 a 30/6/2008)
Rodrigo Eduardo Resende Pessoa
Ordenador de Despesas (1/7/2008 a 31/8/2008 e 6/10/2008 a 31/12/2008)
Bruno Sá Mendes Martins
Ordenador de Despesas (4/9/2008 a 5/10/2008)

5. Apontamento nº 57 – Pessoal – Do preenchimento das Vagas – B – Cargos em Comissão – SAD – Não foi apresentada pela SAD a publicação do lotacionograma em diário oficial. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010 TCE-MT).

A defesa justificou que, com o objetivo de melhorar a gestão de pessoas bem como a qualidade da informação, o poder executivo optou por implementar novas ferramentas de gestão e promover ações no sentido de confirmar as informações existentes acerca de seus servidores, atingindo assim um maior nível de controle.

O Sistema Estadual de Administração de Pessoal – SEAP, implantado em abril de 2008, consiste num sistema informatizado com informações referentes à folha



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

de pagamento dos servidores, ficha cadastral e funcional dos servidores, permitindo o controle de vagas existentes no Estado, bem como, outras funcionalidades.

Citou também que foi realizado o recadastramento de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta, no âmbito do poder executivo.

Após a conclusão desses trabalhos, foi iniciada uma nova discussão a respeito de como esse lotacionograma deveria ser elaborado, assim, em 16/8/2010, por meio da Portaria nº 40/2010, publicada no DOE do dia 13/9/2010, foi constituído um grupo de trabalho com o objetivo de estudar e elaborar o controle de vagas do quadro de pessoal e publicação do lotacionograma do Poder Executivo Estadual de Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Apesar de a defesa justificar que foram adotadas providências no sentido de sanar a irregularidade, deixou de encaminhar a documentação que comprovasse essa regularização. No entanto, entendo que as medidas corretivas estão sendo ou já foram tomadas, e que possa haver dificuldade de ex-gestores terem acesso aos documentos.

Desse modo, farei uma determinação à gestão atual para que comprove a devida publicação do lotacionograma.

Geraldo Aparecido De Vitto Júnior
Secretário de Estado de Administração – exercício de 2008
João Henrique Paiva
Ordenador de Despesas (1/1/2008 a 30/6/2008)
Rodrigo Eduardo Resende Pessoa
Ordenador de Despesas (1/7/2008 a 31/8/2008 e 6/10/2008 a 31/12/2008)

6. Apontamento nº 58 – Servidores Contratados. Existência no quadro de servidores da SAD de 36 contratados antes da Constituição de 1988 que não adquiriram estabilidade, conforme o artigo 19 das disposições constitucionais transitórias, exercendo suas funções de forma irregular.

A defesa se reporta às alegações apresentadas no item 1, a qual contempla uma explanação completa a respeito do tema, bem como a situação apresentada por amostragem de alguns desses servidores aos quais a estabilidade foi concedida.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Apesar de a defesa justificar que a concessão de estabilidade aos servidores questionados está sendo analisada em processos individuais pela Secretaria de Estado de Administração em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, deixou de encaminhar documentos que comprovem a regularização dos servidores, encaminhando apenas os Decretos que comprovam a regularização dos servidores Adiles Antônia da Costa, Dácio José de Oliveira Miranda, Jacsonia Feles de Matos Souza e Jorge Deloca Barros, às fls. 521/524-TCE.

Portanto, a irregularidade ficou parcialmente mantida, pois quanto aos servidores: *Adriana Alexandre de Oliveira, Afonso Carlos Vilela, Ani Maria Lauxen da Silva, Antônio Augusto Dourado, Arilce Martins, Beatriz Antônia de Souza Siqueira, Carlindo Moreira dos Santos, Célia Maria de Magalhães Santos, Cléo Renato Santos de Campos, Edinei de Oliveira, Eliza Nazareth Araújo Queiroz, Enir Paes de Arruda, Gentil Pagotto, Geraldo João Ribeiro, Gilberto Barros, Gilberto Braz Oliveira Santos, Ivanir Walmor Urmann, Jacira Aparecida de Anunciação, Jesuíno Marques Fontes, Joaquim Ribeiro Rocha, José Carlos Resende de Barros, José J. Zuzarte Mendonça Neto, Juilson José da Silva, Luis Carlos Dourado, Lurdes dos Santos Ojeda, Marcos Antônio Silva Romeu, Maria das Graças Moraes de Mesquita, Maria Figueiredo da Mata, Noelita do Nascimento Aguilera, Osvel Maciel Alves, Reinaldo Mauro do Nascimento, Rosanir Catarina Huber, Rubens Alt, Sebastião Gonçalves de Queiroz, Vera Lúcia da Costa e Zilda de Almeida Cláudio*, ficou pendente de comprovação a regularização da estabilidade.

Com relação ao apontamento, entendo que deve ser determinado ao atual gestor da SAD a adoção de medidas para a regularização da estabilidade dos referidos servidores, e se caso já exista, encaminhar a documentação comprobatória, pois, se todos estão na mesma situação, há que se levar em conta o princípio da isonomia.

7. Apontamento nº 59 – Servidores à disposição de outros órgãos com ônus para a SAD. Existência de 24 servidores da SAD à disposição de outros órgãos com ônus para SAD, contrariando o artigo 2º, da Lei Complementar nº 265/2006.

A defesa justificou que essa relação contempla vinte e dois (22) nomes que também constam no apontamento anterior.

Alegou que a ausência de estabilidade dos referidos servidores, impede o enquadramento deles na respectiva carreira, e conseqüentemente, a sua lotação em órgão diverso à Secretaria de Administração, visto que esses servidores somente passarão a integrar as carreiras existentes no Estado, após o reconhecimento da sua estabilidade.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Justificou também que os servidores já estão exercendo suas atividades no Estado há mais de vinte (20) anos, e estão aguardando a regularização de sua situação funcional.

Desse modo, não restou alternativa para a Administração senão manter os servidores nos locais em que exerciam suas atividades, até que fosse regularizada a situação funcional deles, ou seja, a formalização da cessão. Citou como exemplo a servidora Adriana Alexandre de Oliveira, que foi considerada estável pelo Decreto nº 138/2011 de 18/2/2011, e cedida para o MT Saúde por meio dos Atos Governamentais de nºs: 3.361/2011 e 3362/2011, publicados no DOE do dia 28/7/2011.

No entanto, a irregularidade refere-se ao fato desses servidores não terem retornado ao seu órgão de origem, de acordo com o que foi estabelecido no artigo 2º, da Lei Complementar nº 265/2006, bem como, o fato de terem permanecido na folha de pagamento da SAD, contrariando o disposto no artigo 119, §1º, da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990.

As alegações da defesa são pertinentes, mas não se pode sustentar o fato desses servidores não terem voltado para seu órgão de origem por estarem esperando a regularização da estabilidade, visto que a Lei Complementar nº 265/2006, em seu artigo 2º, determinou:

Art. 2º. Consideram-se canceladas as eventuais cessões e disponibilidades firmadas até a publicação da presente lei complementar, devendo os servidores civis cedidos reapresentarem-se aos respectivos órgãos de origem, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de notificação ou qualquer outro aviso.

Assim, o apontamento permanece, com a devida determinação à gestão atual para as correções necessárias.

8. Apontamento nº 60 – Estagiários – Existência de 13 estagiários que não exercem atividades compatíveis com a sua formação, lotados em locais que não acrescentarão experiência prática para complementação educacional, contrariando o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 3.126/2004. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010 – TCE-MT).

A defesa alegou que a contratação e alocação compatível com a área de formação cursada dos estagiários compete ao Núcleo Sistêmico, criado mediante Lei Complementar nº 264, de 28/12/2006, com o objetivo de otimizar as ações sistêmicas



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

do Estado.

Os gestores justificaram-se alegando que os estagiários estavam provisoriamente no almoxarifado, recepção e xerox, mas informam que logo foram transferidos para outros setores nos quais passaram a desenvolver atividades típicas e compatíveis com suas formações.

No entanto, quanto à transferência dos estagiários para outros locais de atuação, não foi encaminhada nenhuma documentação comprobatória.

Portanto, o apontamento permanece com determinação à atual gestão para que observe a alocação dos estagiários em atividades compatíveis com sua formação educacional, conforme disposto no artigo 6º, do Decreto nº 3.126/2004.

Sendo assim, por esses motivos e com base nas informações contidas no relatório da equipe técnica desta Relatoria e do Parecer Ministerial, profiro meu voto sobre a representação em exame.

DISPOSITIVO

Em razão dos motivos expostos acima, e com base no § 4º do artigo 227, da Resolução Normativa nº 14/2007, acolho em parte o Parecer nº 3.308/2012, do Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO** no sentido de conhecer a representação em exame, para no mérito, julgá-la procedente nos seguintes termos:

I – Deixo de aplicar multa ao gestor e aos ordenadores de despesas à época da Secretaria de Estado de Administração, devido à impossibilidade de mensurar a responsabilidade de cada um, quanto aos apontamentos;

II - Determinar à atual gestão da SAD, que:

a) regularize até 31/12/2013 a situação dos servidores Adiles Antônia da Costa, Adriana Alexandre de Oliveira, Ani Maria Lauxen da Silva, Célia Maria de Magalhães Santos, Dácio José de Oliveira Miranda, Edinei de Oliveira, Gilberto Barros, Jacsonia Félix de Matos Souza, Jorge Deloca Barros, José Carlos Resende de Barros, Maria das Graças Moraes de Mesquita, Noelita do Nascimento Aguilera, Vera Lúcia da Costa e Zilda de Almeida Cláudio, ocupantes de cargos não estabelecidos no PCCS da SAD, para os quais inexistente tabela salarial (apontamento nº 47);

b) verifique, de maneira objetiva, o efetivo cumprimento da totalidade da



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

carga horária atribuída à servidora Yumiko Takamoto Suzukki, já que esta carga horária ultrapassa o limite prudencial estabelecido pelo TCU, de 60 horas semanais, a fim de resguardar os interesses do erário. Uma vez constatando-se irregularidades no cumprimento da carga horária atribuída a servidora, o gestor deve instaurar o competente procedimento administrativo disciplinar para fins de eventual ressarcimento ao erário (apontamento nº 49);

c) observe o cumprimento à Constituição de Mato Grosso, em especial quanto à publicação do lotacionograma (apontamento nº 57);

d) regularize até 31/12/2013 a situação dos servidores Adriana Alexandre de Oliveira, Afonso Carlos Vilela, Ani Maria Lauxen da Silva, Antônio Augusto Dourado, Arilce Martins, Beatriz Antônia de Souza Siqueira, Carlindo Moreira dos Santos, Célia Maria de Magalhães Santos, Cléo Renato Santos de Campos, Edinei de Oliveira, Eliza Nazareth Araújo Queiroz, Enir Paes de Arruda, Gentil Pagotto, Geraldo João Ribeiro, Gilberto Barros, Gilberto Braz Oliveira Santos, Ivanir Walmor Urmann, Jacira Aparecida de Anunciação, Jesuíno Marques Fontes, Joaquim Ribeiro Rocha, José Carlos Resende de Barros, José J. Zuzarte Mendonça Neto, Juilson José da Silva, Luis Carlos Dourado, Lurdes dos Santos Ojeda, Marcos Antônio Silva Romeu, Maria das Graças Morais de Mesquita, Maria Figueiredo da Mata, Noelita do Nascimento Aguilera, Osvel Maciel Alves, Reinaldo Mauro do Nascimento, Rosanir Catarina Huber, Rubens Alt, Sebastião Gonçalves de Queiroz, Vera Lúcia da Costa e Zilda de Almeida Cláudio, todos contratados antes da Constituição de 1988, e que não adquiriram estabilidade (apontamento nº 58);

e) regularize até 31/12/2013 a situação dos servidores Adriana Alexandre de Oliveira, Adiles Antônia da Costa, Afonso Carlos Vilela, Ani Maria Lauxen da Silva, Antônio Augusto Dourado, Carlos Leite Neto, Cléo Renato Santos de Campos, Dácio José de Oliveira Miranda, Edinei de Oliveira, Eliza Nazareth Araujo Queiroz, Geraldo João Ribeiro, Gilberto Barros, Gilberto Braz Oliveira Santos, Hamilton Sebastião Alves da Silva, Jacsonia Felix de Matos Souza, Jorge Deloca Barros, José J. Zuzarte Mendonça Neto, Luis Carlos Dourado, Lurdes dos Santos Ojeda, Maria das Graças M. De Mesquita, Maria Eliza Bocaiuva Monteiro Mayer, Maria Figueiredo da Mata, Noelita do Nascimento Aguilera, Rosanir Catarina Huber e Rubens Alt., que foram cedidos para outros Órgãos com ônus para a SAD, contrariando o artigo 2º, da Lei Complementar nº 265/2006, e não retornaram, e ainda permaneceram na folha de pagamento da SAD (apontamento nº 59);

f) abstenha-se de alocar estagiários em locais que não acrescentarão experiência prática para complementação educacional, possibilitando o exercício de atividades compatíveis com a sua formação, e cumpra o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 3.126/2004 - Lei dos Estagiários (apontamento nº 60).



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Por fim, determino o encaminhamento de cópia deste voto para o Conselheiro Relator das contas anuais do exercício de 2013, para verificação do cumprimento das determinações acima elencadas.

É como voto

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator
(Assinatura digital)